



## Decisão Monocrática 00211/2024-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05736/2023-2

**Classificação:** Termo de Ajustamento de Gestão

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Serra

**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Interessado:** ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, BERNADETE COELHO XAVIER, ALESSANDRA FERNANDES MAIA, WAGNER SILVA DO ROSARIO, MARIA DA PENHA RODRIGUES D AVILA

**Solicitante:** Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

**Terceiro interessado:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -  
REPRESENTAÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - TERMO DE  
FOMENTO - CONTRATO DE GESTÃO - CHAMAMENTO  
PÚBLICO - ADMISSIBILIDADE - CONSENSUALISMO  
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTINUIDADE DO  
SERVIÇO PÚBLICO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

### **I RELATÓRIO**

Tratam os autos de proposta de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) apresentada pelo Ministério Público de Contas, conforme consta Petição Intercorrente 409/2023-2, de lavra do Procurador Luciano Vieira. O objetivo do TAG no presente caso é formalizar junto a esta Corte de Contas solução consensual para regularizar as irregularidades identificadas no Termo de Fomento nº 002/2022, celebrado entre o Município da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vitória (ISCMV), uma Organização da Sociedade Civil (OSC). O

objeto do Termo de Fomento, por sua vez, se concentra na gestão do Hospital Municipal Materno Infantil (HMMI) de Serra.

Esclareço, oportunamente, que este caderno processual se originou a partir do Processo 06205/2022-7, o qual se trata de representação apresentada pelo próprio Ministério Público de Contas em face das irregularidades constatadas naquele instrumento de parceria (Termo de Fomento nº 002/2022). Ocorre que, após o regular processamento do feito, os interessados, ao apresentarem suas justificativas, solicitaram a análise da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG destinado à solução consensual da representação. Diante disso, o Ministério Público de Contas (MPC), interpôs a Petição Intercorrente 409/2023-2 de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestando o interesse do MPC em formalizar o termo. Nessa ocasião, o órgão especial solicitou a suspensão daquele processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para formalização do TAG, o que foi deferido pela Decisão 01810/2023-8 – Plenário, publicada no dia 06/07/2023. Desta forma, em que pese o decurso do prazo pleiteado, até o presente momento o processo 06205/2022-7 se encontra sobrestado, já em fase de conclusão, com instrução técnica conclusiva já elaborada, faltando apenas a manifestação final do Ministério Público de Contas, o Voto do Relator e Acórdão.

Dessa feita, sobrestado o processo original, o presente feito (Processo 05736/2023-2 Termo de Ajustamento de Gestão) foi autuado a partir da iniciativa Ministério Público de Contas, o qual acostou das peças 02 a 12 peças complementares, entre as quais destaco as seguintes: i) Manifestação Técnica 01255/2023-9 e Instrução Técnica Conclusiva 02017/2023-1 (peças 05 e 06); ii) Minuta de Termo de Ajustamento de Gestão (peça 12).

Posteriormente, o Procurador-Geral de Contas manifestou-se encampando a proposição do TAG (peça 15), e o Procurador-Geral do Município da Serra juntou aos autos cronograma completo do plano de ação visando sanear os apontamentos consignados no processo TC-6205/2022-7 (peças 17 a 21).

Após os trâmites habituais, o caderno processual foi remetido para o Núcleo de Outras Fiscalizações- NOF para análise e manifestação (peça 33). Nessa oportunidade, a área técnica se manifestou pela não admissibilidade da proposta

de formalização de termo de ajustamento de gestão, opinando pelo não preenchimento dos requisitos contidos no §2º do artigo 2º da Instrução Normativa TC nº 082/2022.

Por derradeiro, vieram-me os autos conclusos para emissão de voto e posterior deliberação do colegiado.

Tendo relatado o necessário, passo agora a fundamentar a decisão.

## **II FUNDAMENTOS**

Inicialmente, menciono, a título de esclarecimento, que em razão da troca de relatoria ocorrida, foi realizada reunião com a equipe do Município da Serra em meu gabinete no dia 06/02/2024, ocasião em que os servidores do ente expuseram fatos relativos ao contexto fático que ensejou a propositura do TAG. Inclusive, na ocasião da reunião com o município, foi informado pela equipe da municipalidade que o ente estaria finalizando os trâmites de novo chamamento público, informação essa que constaria no Processo Administrativo de número 8106/2023 (este destinado à realização de prévio chamamento público para seleção de organização social para celebração de contrato de gestão).

Pois bem. Após a reunião e estudo detalhado das manifestações e documentos apresentados tanto no Processo 05736/2023-2 Termo de Ajustamento de Gestão quanto no Processo 06205/2022-7/Controle Externo - Fiscalização - Representação, identifiquei a necessidade de esta Corte de Contas se municiar de mais informações relacionadas ao histórico de funcionamento do Hospital Materno Infantil da Serra para analisar com justeza a possibilidade de formalização do instrumento consensual pretendido e promover o correto desfecho da representação que até o momento se encontra sobrestada.

Considero que obter a respostas dos seguintes questionamentos é de suma importância para a continuidade da análise processual:

### **Sobre o funcionamento do HMMI e a execução do Termo de Fomento nº 002/2022**

1 Quais serviços estão sendo atualmente prestados no Hospital Materno Infantil e quais deveriam estar sendo prestados, mas não estão?

1.2 Entre os serviços atualmente prestados e os não prestados, quais deles estão inseridos no âmbito do termo de fomento e quais não estão?

1.3 Por quais motivos partes do HMMI ainda não estão operantes?

### **Sobre o novo chamamento público:**

2.1 Quais pendências restam para a celebração do contrato de gestão?

2.2 Qual é o status atual do chamamento público, considerando a prorrogação da vigência do termo de fomento por 180 dias em abril de 2023, que deveria ser suficiente para a conclusão do novo contrato de gestão?

2.3 Quais etapas do plano de ação proposto no documento 18 do Processo 05736/2023-2 Termo de Ajustamento de Gestão já foram concluídas?

2.4 A vantagem da transferência da gestão foi demonstrada no novo processo administrativo, conforme mencionado na irregularidade 2.3 da ITC?

2.5 O Conselho Municipal de Saúde avaliou a transferência da gestão do HMMI para a iniciativa privada? Isso considerando os termos do art. 1º, § 2º, da Lei 8.142/90 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema<sup>1</sup>.

2.6 O chamamento público para elaboração de novo Contrato de Gestão já contempla a assunção do atendimento de alto risco?

### **Sobre a transferência de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo para promoção do atendimento de alto risco:**

3.1 Quais são as condições necessárias para a transferência de recursos do governo estadual para o início do atendimento de alto risco?

---

<sup>1</sup>Vide os seguintes enunciados e respectivos acórdãos: Enunciado: A contratação de organizações sociais para prestação de serviços públicos de saúde, mediante contratos de gestão, deve observar as seguintes orientações: [...] f) os Conselhos de Saúde devem participar das decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e da fiscalização da prestação de contas das organizações sociais, a teor do disposto no art. 1º, §2º, da Lei Federal 8.142/1990; (Acórdão 2057/2016, Ministro BRUNO DANTAS, Plenário, Data da sessão: 10/08/2016) Enunciado: A celebração de ajustes com entidades privadas para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação dos profissionais pelo próprio ente público, contendo planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, **além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde**. (Acórdão 352/2016, Ministro BENJAMIN ZYMLER, Plenário, Data da sessão: 24/02/2016 – Boletim de Jurisprudência nº 115, de 14/03/2016)

3.2 Como a continuidade ou a rescisão do Termo de Fomento afetam o recebimento desses recursos e a prestação do atendimento de alto risco?

3.3 O início do atendimento de alto risco já estava previsto originalmente na elaboração do Termo de Fomento?

**Na oportunidade, solicito à municipalidade, ainda:**

- Que envie a cópia integral do Processo Administrativo de número 8106/2023. Isso porque a equipe de assessoria não logrou êxito em acessar o conteúdo daquele processo no sistema oficial de tramitação processual do Município da Serra.
- Que providencie a esta Corte de Contas, de maneira separada dos questionamentos acima elencados, um **relatório contendo todo o histórico da gestão do Hospital Materno Infantil** pelo Município da Serra desde o início de seu funcionamento, bem como **a cronologia e os termos das tratativas** com a Santa Casa da Misericórdia e com o Governo do Estado do Espírito Santo. Nesta oportunidade, a municipalidade ainda deve **acostar informações adicionais que julgue necessárias, a título de complementação.**

Outrossim, importa destacar que o senhor prefeito, em sua manifestação acostada à peça 39 do Processo 06205/2022-7, apresenta alegações de acordo com as quais posso inferir que o Governo do Estado possui interesse na demanda, de tal sorte que haveria inclusive planejado transferir o montante de R\$ 7.000,000,00 para investimentos iniciais previstos no Plano de Trabalho para execução do Termo de Fomento. Transcrevo, a seguir, parte do conteúdo da manifestação indicada:

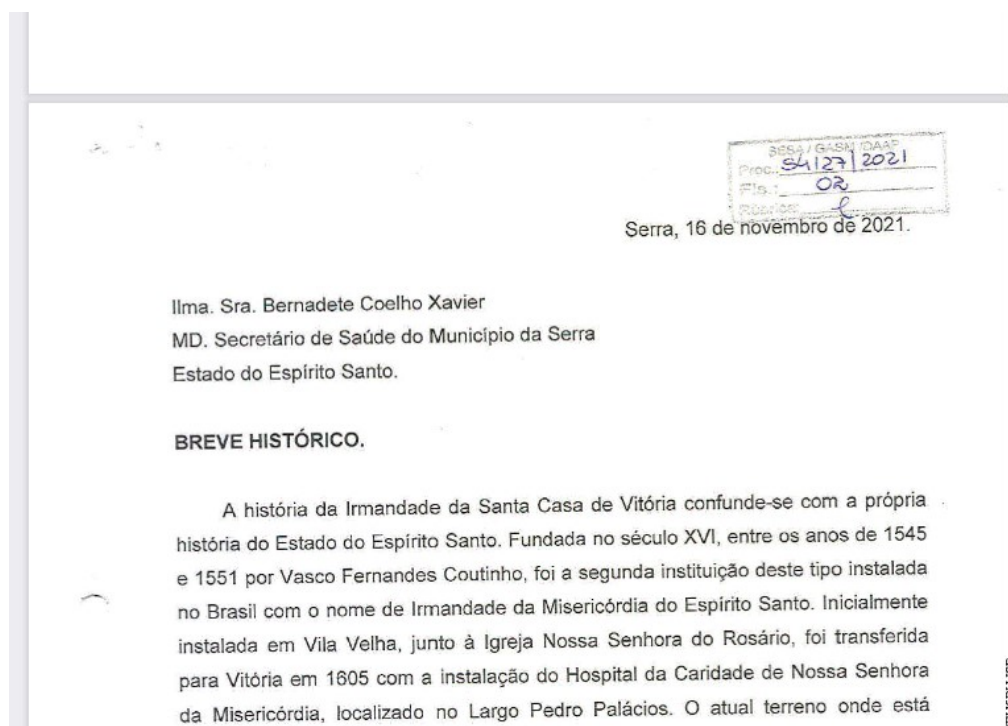
“Impende esclarecer também que, atualmente, o Município da Serra busca pactuar junto ao Governo do Estado a transferência do alto risco, que vem sendo realizado no Hospital Jayme dos Santos Neves, para o Hospital Materno Infantil. Para tanto, estão sendo promovidas adequações estruturais, para o funcionamento dos 54 leitos de alto risco, além do pré-natal de alto risco, puerpério patológico e 60 leitos pediátricos, divididos em 30 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, 20 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais e 10 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Canguru. Observa-se, portanto, que a Secretaria Municipal de Saúde tem envidado todos os esforços possíveis para o efetivo planejamento das ações desenvolvidas no Hospital Materno Infantil, inclusive

contando com o apoio do Governo Estadual, sento tal unidade de importância vital para o atendimento à população serrana e para consecução do interesse público.”

[...]

No que se refere ao montante de R\$7.000,000,00 para investimentos iniciais previstos no Plano de Trabalho e questionados na Representação, impende esclarecer a essa Corte de Contas que os referidos recursos financeiros foram pactuados junto ao Governo do Estado, cuja aprovação de transferência se deu via RESOLUÇÃO CIB N° 022/2022, publicada no dia 25 de fevereiro de 2022 (DOC. 05), e cuja autorização da transferência do recurso foi formalizada por meio da PORTARIA N° 053-R, de 29 de março de 2022 (DOC. 06).”

Também observei, de plano, que, aparentemente, o encaminhamento da proposta para que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vitória assumisse a administração e gestão do hospital foi direcionado tanto ao Município da Serra quanto ao Estado do Espírito Santo, conforme consulto da página 7 da peça 03 do Processo 06205/2022-7.



Nesse sentido, considero relevante, no presente caso, que haja a notificação do Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, para ciência e para que providencie a esta Corte de Contas informações **acerca da cronologia e dos termos das tratativas com a Prefeitura Municipal da Serra e com a Santa Casa da Misericórdia a respeito da pactuação de recursos para**

**transferência do alto risco**, bem como para que se manifeste a respeito do que entender necessário e, especialmente, a respeito do seguinte:

**“Sobre a transferência de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo para promoção do atendimento de alto risco:**

3.1 Quais são as condições necessárias para a transferência de recursos do governo estadual para o início do atendimento de alto risco?”

### **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com fulcro no artigos 288, VI e VII e 314, §2º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO:**

**III.1** pela expedição de **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA ao Procurador Geral do Município da Serra, o senhor EDINALDO LOUREIRO FERRAZ, bem como ao Prefeito Municipal, o senhor ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL,** a fim de que se manifestem, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos seguintes termos:

III.1.1 Providenciem cópia integral do Processo Administrativo 8106/2023 (destinado à realização de prévio chamamento público para seleção de organização social para celebração de contrato de gestão);

III.1.2 Relatem todo o histórico da gestão do Hospital Materno Infantil pelo Município da Serra (HMMI) desde o início de seu funcionamento, bem como a cronologia e os termos das tratativas com a Santa Casa da Misericórdia e com o Governo do Estado do Espírito Santo em relação ao equipamento.

III.1.3 Respondam, preferencialmente, item por item, aos questionamentos ora apresentados:

“Sobre o funcionamento do HMMI e a execução do Termo de Fomento nº 002/2022

1 Quais serviços estão sendo atualmente prestados no Hospital Materno Infantil e quais deveriam estar sendo prestados, mas não estão?

1.2 Entre os serviços atualmente prestados e os não prestados, quais deles estão inseridos no âmbito do termo de fomento e quais não estão?

1.3 Por quais motivos partes do HMMI ainda não estão operantes?

Sobre o novo chamamento público:

2.1 Quais pendências restam para a celebração do contrato de gestão?

2.2 Qual é o status atual do chamamento público, considerando a prorrogação da vigência do termo de fomento por 180 dias em abril de 2023, que deveria ser suficiente para a conclusão do novo contrato de gestão?

2.3 Quais etapas do plano de ação proposto no documento 18 do Processo 05736/2023-2 Termo de Ajustamento de Gestão já foram concluídas?

2.4 A vantagem da transferência da gestão foi demonstrada no novo processo administrativo, conforme mencionado na irregularidade 2.3 da ITC?

2.5 O Conselho Municipal de Saúde avaliou a transferência da gestão do HMMI para a iniciativa privada? Isso considerando os termos do art. 1º, § 2º, da Lei 8.142/90 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema .

2.6 O chamamento público para elaboração de novo Contrato de Gestão já contempla a assunção do atendimento de alto risco?

Sobre a transferência de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo para promoção do atendimento de alto risco:

3.1 Quais são as condições necessárias para a transferência de recursos do governo estadual para o início do atendimento de alto risco?

3.2 Como a continuidade ou a rescisão do Termo de Fomento afetam o recebimento desses recursos e a prestação do atendimento de alto risco?

3.3 O início do atendimento de alto risco já estava previsto originalmente na elaboração do Termo de Fomento?

**III.2** pela expedição de **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** direcionada ao **Secretário da Saúde do Espírito Santo**, a fim de que se manifeste, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos seguintes termos:

III.2.1 para ciência do presente feito e para que providencie a esta Corte de Contas informações **acerca da cronologia e dos termos das tratativas com a Prefeitura Municipal da Serra e com a Santa Casa da Misericórdia a respeito da pactuação de recursos para transferência do alto risco**, bem como para que se manifeste a respeito do que entender necessário e, especialmente, a respeito do seguinte:

**“Sobre a transferência de recursos do Governo do Estado do Espírito Santo para promoção do atendimento de alto risco:**



3.1 Quais são as condições necessárias para a transferência de recursos do governo estadual para o início do atendimento de alto risco?”

Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação, solicito a devolução dos autos ao meu gabinete para prosseguimento do trâmite processual.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator